PROJETO DE LEI Nº 102, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Cria o Conselho Municipal de Turismo de Santo Augusto e o Fundo Municipal de Turismo.

Art. 1º Cria o Conselho Municipal de Turismo de Santo Augusto (CONTUR) e o Fundo Municipal de Turismo de Santo Augusto (FUNTUR).

CAPÍTULO I - DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SANTO AUGUSTO

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo de Santo Augusto é o órgão consultivo no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, tendo por finalidades e competências:

I - subsidiar a Administração Municipal no que diz respeito à estruturação das políticas de turismo do Município, competindo-lhe opinar, em caráter consultivo, sobre as matérias que lhe sejam apresentadas para apreciação;

II - apresentar sugestões visando promover e desenvolver o turismo no Município, de forma organizada, preservando valores naturais e culturais do Município e região;

III - estimular e fortalecer o desenvolvimento dos eventos voltados para as atividades turísticas, bem como a sugerir novos eventos;

IV - motivar, como agente formador de opinião, uma maior participação da comunidade nos eventos, especialmente de cunho turístico, bem como, incentivar a criação e/ou realização de cursos para a formação de mão-de-obra específica;

V - contribuir para a elaboração do Plano Municipal de Turismo;

VI - acompanhar a execução do Plano Municipal de Turismo;

VII - apreciar as diretrizes do Fundo Municipal de Turismo;

VIII - acompanhar as ações de cunho turístico desenvolvidas no município;

IX - incentivar a permanente atualização do cadastro dos profissionais que atuam diretamente na área de turismo e entidades representativas do setor turístico do município;

X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo de Santo Augusto - CONTUR será constituído por técnicos em turismo, profissionais que atuam diretamente na área de turismo e entidades representativas do setor turístico, além de representantes do Poder Público Municipal, sendo composto por 12 (treze) membros e seus respectivos suplentes:

I - O Poder Público Municipal será representado observando as seguintes indicações:

a) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte;

b) Secretaria Municipal de Finanças;
c) Secretaria Municipal de Educação;
d) Secretaria Municipal de Supervisão e Planejamento;
e) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
f) Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.

II - Os profissionais que atuam diretamente na área de turismo e entidades representativas do setor turístico serão representados observando as seguintes indicações:

a) Associação Comercial e Industrial de Santo Augusto - ACISA;
b) Agências de viagens e/ou transportadoras turísticas;
c) Associação de Artesãos;
d) Entidades tradicionalistas, folclóricas e/ou artístico-culturais;
e) Hotéis e restaurantes, bares e similares, em atividade, sediados no município;
f) Instituto Federal Farroupilha - Campus Santo Augusto.

Parágrafo único. A presidência do Conselho Municipal de Turismo de Santo Augusto será desempenhada pelo gestor municipal de Turismo, que exercerá somente o voto de qualidade.

Art. 4º Os membros do CONTUR terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º O exercício da função de membro do CONTUR não será remunerado, sendo considerado como relevante serviço prestado à comunidade, na busca de soluções e alternativas para o desenvolvimento turístico do Município.

§ 2º O desempenho da função de membro do CONTUR será considerado de relevância para o município, intercedendo este, quando necessário, para garantir a participação daquele, sem que haja prejuízo de suas atividades profissionais.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal de Turismo de Santo Augusto serão nomeados pelo Prefeito Municipal, depois de efetuadas as indicações das entidades ou órgãos que representam.

Art. 5º O CONTUR, considerar-se-á constituído quando se achar nomeada a maioria dos seus membros.

Art. 6º O Conselho Municipal de Turismo elaborará e aprovará seu Regimento Interno no menor prazo possível, a partir da nomeação de seus membros pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º A forma de funcionamento, o local, o horário e a periodicidade das reuniões serão estabelecidos em Regimento Interno.

Art. 8º O órgão ou entidade que não se fizer representar por três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem a devida justificativa, será notificado pelo CONTUR, comunicando a perda da representação no mandato vigente.

CAPÍTULO II - DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 9º O Fundo Municipal de Turismo de Santo Augusto, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, possui natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração.

Art. 10. O Fundo Municipal de Turismo de Santo Augusto é um instrumento para captação e aplicação dos recursos destinados à execução das políticas, projetos e ações no segmento do turismo no Município de Santo Augusto.

Art. 11. O Fundo Municipal de Turismo de Santo Augusto terá as seguintes fontes de receita:

I - transferências, contribuições, auxílios e subvenções de entidades, empresas e órgãos da Administração Municipal, Federal, Estadual direta e indireta, específicos, oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos turísticos no Município;

II - dos recursos financeiros destinados ao Município (orçamento programado) ou oriundos de entidades privadas, destinações orçamentárias ou decorrentes de créditos especiais e suplementares que venham a ser, por lei ou decreto, atribuídos ao fundo;

III - de rendimentos e juros oriundos de aplicações financeiras dos recursos do fundo;

IV - das doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

V - da venda de publicações turísticas elaboradas e editadas pelo Conselho Municipal de Turismo de Santo Augusto - CONTUR e pelo Poder Público;

VI - de convênios que sejam celebrados pelo CONTUR;

VII - de preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico;

VIII - do Orçamento anual do Município, que deverá prever recursos para o Fundo Municipal de Turismo.

Art. 12. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo de Santo Augusto, em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Turismo, serão aplicados em:

I - programas e/ou projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;

II - programas e/ou projetos de divulgação do potencial turístico do Município;

III - planejamento, implantação e desenvolvimento de projetos turísticos no Município;

IV - promoção e/ou apoio de eventos turísticos ou culturais a serem realizados no Município;

V - no custeio de alimentação e hospedagem de grupos especiais, de jornalistas, agentes de viagens nacionais e estrangeiros, quando da realização de eventos visando a divulgação da cidade;

VI - no custeio de eventos, promoções, shows, equipamentos técnicos e eletrônicos, bem como de infraestrutura necessária a sua realização;

VII - outros planos, programas ou projetos, os quais o CONTUR considerar como contributos para o desenvolvimento turístico do Município.

Art. 13. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação Fundo Municipal de Turismo de Santo Augusto - FUNTUR.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da disponibilidade, em função do cumprimento da programação.

Art. 14. A gerência do FUNTUR será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, a quem compete:

a) observar as competências legais do FUNTUR;

b) apresentar anualmente ao CONTUR as demonstrações de receitas e despesas, bem como o plano de aplicação do Fundo;

c) manter o controle da execução orçamentária;

d) praticar todos os demais atos referentes à gestão, manutenção e controle do Fundo.

Art. 15. Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal de Turismo, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. A Prefeitura Municipal de Santo Augusto através do Centro Municipal de Cultura Prof. Benedito de Castro prestará apoio administrativo, operacional, econômico, financeiro, recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo de Santo Augusto e do Fundo Municipal de Turismo de Santo Augusto.

Art. 17. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal N° 1.394, de 22 abril de 1999.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 11 DE DEZEMBRO DE 2023,

LILIAN FONTOURA DEPIERE:00673995097
Assinado de forma digital por LILIAN FONTOURA DEPIERE:00673995097
Dados: 2023.12.11 15:03:10 -03'00'

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa para análise e apreciação, o Projeto de Lei nº. 102 de 11 de dezembro de 2023, que solicita criação do Conselho Municipal de Turismo de Santo Augusto e o Fundo Municipal de Turismo.

A presente solicitação fundamenta-se na necessidade de adequação legal do município para integrar o Mapa do Turismo Brasileiro, com prazo limite até fevereiro de 2024, com a nomeação de conselheiros do Conselho Municipal de Turismo e a constituição de um Fundo Municipal de Turismo.

O turismo figura como uma atividade econômica capaz de impulsionar o desenvolvimento em todas as regiões do país, a partir da colaboração entre o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil.

O estabelecimento do Conselho Municipal de Turismo representa o primeiro passo para a concepção e discussão de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento integrado de ações que fortaleçam a atividade turística nos âmbitos econômico, cultural, social e ambiental.

Diante desse contexto, a criação efetiva do Conselho Municipal de Turismo de Santo Augusto torna-se fundamental para a implementação, monitoramento, avaliação e continuidade de políticas públicas no setor turismo.

O Fundo Municipal de Turismo é uma ferramenta de apoio que confere maior autonomia a gestão do turismo no município destinada a receber recursos próprios ou de terceiros, a serem investidos no desenvolvimento das ações previstas na Lei da Política Municipal de Turismo e no Plano Municipal de Turismo.

Os recursos financeiros do fundo constituem-se de fontes públicas e/ou privadas, como a tarifação de atrativos turísticos, taxa de uso de equipamentos turísticos, vouchers de agências de turismo receptivo, dotações orçamentárias consignadas no orçamento do município, doações, créditos especiais e convênios. Todas essas fontes devem estar em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas e regulamentos municipais. É fundamental estabelecer mecanismos de gerenciamento, registro e controle dos recursos, bem como promulgar uma Lei Municipal para a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Turismo. A viabilidade desse fundo depende da consolidação prévia do Conselho Municipal de Turismo, com seus membros eleitos e empossados.

Diante do exposto, contamos com a apreciação em regime de urgência, votação e aprovação do projeto em tela.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

LILIAN FONTOURA DEPIERE:00673995097

Assinado de forma digital por LILIAN FONTOURA DEPIERE:00673995097
Dados: 2023.12.11 15:04:07 -03'00'

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal.